



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 01/12/1999, DODF de 03/12/1999.

Parecer n.º 25/99-CEDF
Processo n.º 030.009395/99
Interessado: **Leandro Stocco**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Leandro Stocco, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio "Cidade de Itapetininga" - 2º Grau, em Itapetininga - São Paulo.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3480 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Leandro Stocco, no "Johann - Schöner - Gymnasium", em Karlstadt, Baviera - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de novembro de 1999

Anna Maria Dantas Antunes Villaboim
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/11/99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal